



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

“INSTITUI BENEFÍCIO FISCAL PARA EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO”

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta lei o seguinte benefício fiscal:

I - redução de 80% (oitenta por cento) no pagamento da taxa de regularização de licença de operação de empresas com mais de 10 (dez) gerações de emprego;

II- redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de regularização de licença de operação de empresas com menos de 10 (dez) gerações de emprego.

Art. 2º. Fica incluído o benefício fiscal no tratamento de incentivo às empresas que vierem a se instalar neste município e que preencham os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2021

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 33/2021

Prezado Presidente;

Prezados Vereadores.

Considerando a regulamentação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo as empresas;

Considerando que se trata da concessão de benefício fiscal, com estimativa de impacto financeiro-orçamentário e observância integral do disposto no Art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2021

Rui Valdir Otto Brizola
Prefeito Municipal